



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental

Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 19/2023

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

À

Comitê Interfederativo (SECEX/CIF)

A/C: *Mauro Oliveira Pires*

Presidente Do Comitê Interfederativo (CIF)

IBAMA – SCEN Trecho 2 – Edifício Sede – L4 Norte

CEP: 70.818.900 – Brasília/DF

Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (SECEX/CIF)

Sra. Moara Menta Giasson.

Secretária Executiva do Comitê Interfederativo.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA)

Assunto: Considerações, *ad referendum*, no âmbito do processo nº 1000242- 22.2020.4.01.3800 - Caso Samarco/ Desastre de Mariana (Eixo 1 - Recuperação Ambiental Extra e Intra Calha).

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000764/2023-04].

1. INTRODUÇÃO

No dia 19 de dezembro de 2019, foi expedida, no âmbito da Ação Civil Pública 69758- 61.2015.4.01.3400 (12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG) uma decisão que homologou eixos temáticos prioritários com o objetivo de solucionar os principais desafios enfrentados no contexto do rompimento da barragem de Fundão, observando-se que as ações no âmbito do processo reparatório do desastre não estavam atendendo de forma plena, justa e satisfatória aos anseios da sociedade. Na ocasião, foram estabelecidos novos prazos de atendimento pela Fundação Renova, cabendo ao Sistema CIF emitir manifestação e/ou opinião técnico-administrativa para fins de instrução do Processo Judicial.

O Eixo Prioritário 1, referente à Recuperação Ambiental Extra e Intra Calha, engloba grande parte dos itens abordados no âmbito da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), que tiveram continuidade desde o início da execução da ACP supracitada.

É importante ressaltar que a Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental é composta por vários membros de órgãos e entidades públicas, tendo subsídios técnicos de especialistas que compõem o Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema) de Minas Gerais, por meio da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam, Instituto Estadual de Florestas - IEF e Instituto Mineiro de Gestão de Águas - Igam, bem como pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - Semad.

Nesse contexto, em 06 de março de 2023, a Procuradoria Federal Especializada, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - SEDE, emitiu o Ofício nº 00130/2023/NAP/EIMA-PRF1-PRF6/PGF/AGU, solicitando manifestação da Fundação Renova acerca do atual estado de cumprimento de cada um dos itens de divergência do Eixo Prioritário 1 e designou ao CIF a responsabilidade de informar seu atual estágio e as medidas que, em seu entendimento, deveriam ser adotadas e termos de prosseguimento. Além disso, foi exigido a todos os integrantes dos polos passivo/ativo e terceiros interessados, com exceção da Fundação Renova e do CIF, que apresentassem as considerações pertinentes à discussão.

Diante disso, a Fundação Renova peticionou junto à 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, a sua manifestação por meio do “Relatório Circunstanciado - Eixo Prioritário 1”, o qual é também objeto de análise do presente Ofício, que busca ainda informar o atual estágio do Eixo Prioritário 1.

Em resposta ao Despacho nº 15143290/2023-CIF/Gabin que encaminhou o OFÍCIO n. 00130/2023/NAP/EIMA-PRF1-PRF6/PGF/AGU e todos os seus anexos, solicitando subsídios até o dia 18.03.2023, a CT-GRSA, devido ao volume de documentos, inclusive de cunho técnico específico, realizou uma solicitação de dilação de prazo para a análise de toda a documentação, sendo

solicitado 30 dias, conforme o Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 11/2023. Sendo assim, a CT-GRSA irá abordar cada item referente ao Eixo Prioritário 1.

2. ANÁLISE DOS ITENS

2.1. Itens 1 e 2

Requisição do Item 1: Apresentar ao Sistema CIF proposta já existente dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos nos Trechos 1 ao 11, efetuando considerações a respeito das informações dos órgãos ambientais já recebidos pela Renova.

Requisição do Item 2: Apresentar ao Sistema CIF documento consolidado com a revisão do escopo dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos nos Trechos 13 ao 16.

A Fundação Renova apresentou um documento referente aos indicadores que foi reprovado pelo Sistema CIF, por meio da Deliberação 370, na qual foi solicitando nova entrega, observando as premissas estabelecidas por esta deliberação.

Assim, a nova versão apresentada pela Fundação Renova foi analisado pela CT-GRSA por meio das Notas Técnicas CT-GRSA nº 05/2020 (item 1 - indicadores dos trechos 1 ao 11) e CT-GRSA nº 04/2020 (item 2 - Indicadores dos trechos 13 ao 16), resultando nas Deliberação CIF 396 e Deliberação CIF 393 de 26 de março de 2020, respectivamente, solicitando entrega de uma revisão dos estudos de indicadores.

Em resposta, a Fundação Renova peticionou resposta por meio de memorando técnico com várias contraposições às considerações de ajustes da CT, além de um novo documento referente aos indicadores deste programa e culminou com a elaboração das Notas Técnicas CT-GRSA nº 17/2021 (Anexo 1) e CT-GRSA nº 18/2021 (Anexo 2), sendo estas aprovadas pelo CIF através da Deliberação CIF nº 565 de 20 de dezembro de 2021 (Anexo 3). Estas notas técnicas trazem definitividade aos itens, uma vez que os técnicos propuseram indicadores possíveis e finalísticos para mensurar a situação da recuperação ambiental, até a sua finalização, quando as metas fossem alcançadas de modo a cumprir, integralmente, a demanda judicial estabelecida nos itens 1 e 2 do Eixo Prioritário 1.

Diante disso, a Fundação Renova apresentou em novo memorando técnico e um novo relatório denominado de "Atualização do Relatório Consolidação dos Indicadores do Manejo de Rejeitos nos Trechos 1 a 11 e Trechos 13 a 16 - Rev07", elaborado pela SRK Consulting (Brasil). Devido à não concordância sobre os itens 1 e 2 em seu Relatório Circunstanciado e da atualização do relatório consolidado dos indicados, viu-se a necessidade da elaboração de uma análise técnica mais robusta, o que culminou na elaboração da Nota Técnica CT-GRSA nº 01/2023 (Anexo 4).

Vale salientar ainda que, os indicadores e metas, estão relacionados à definição de Escopo do PG23 - Programa de Manejo de Rejeitos perante o CIF. Dessa forma, a homologação dos itens 1 e 2 é uma etapa fundamental para o avanço da atualização e consolidação do referido Escopo e definitividade das ações deste Programa. Embora a análise técnica realizada pela CT-GRSA, por meio da Nota Técnica CT-GRSA 01/2023, que traz maiores detalhes, revela que não tem como falar de homologação dos itens 1 e 2 sem a devida aprovação dos indicadores e metas pelo Sistema CIF, do qual eram as solicitações destes itens. Ou seja, não basta a entrega de um determinado documento cujo conteúdo não atenda o posto pelas instâncias do sistema CIF, em que foram emanadas diretrizes dadas pelos órgãos públicos que compõem as Câmaras Técnicas e aprovadas pelos membros do CIF, que também fazem parte de tantos outros órgãos e esferas do setor público, bem como pelas pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados.

Ainda, cabe esclarecer que, a vinculação dos itens 1 e 2 aos itens 9 e 9.1, emanada pela Fundação Renova, não deve ocorrer da maneira posta em seu relatório circunstanciado, visto que os indicadores e as metas das ações relativas ao manejo de rejeitos independem dos itens 9 e 9.1, os quais solicitam, respectivamente:

Item 9. Entregar ao Sistema CIF Plano para manifestação técnica Plano para integrar e consolidar as ações de manejo de rejeito intra e extra calha para os Trechos 1 a 17.

Item 9.1. Apresentar ao Sistema CIF um Plano de Monitoramento da implementação do Plano de Manejo de Rejeitos, considerando os indicadores e metas discutidos nos itens 1 e 2, deste Eixo.

No entanto, estes itens dependem sim que sejam definidos os indicadores e as metas das ações relativas ao manejo de rejeitos para que possam ser executados, ou seja, os indicadores e as metas das ações relativas ao manejo de rejeitos podem ser definidos independentemente das entregas relacionadas ao item 9 (Plano para integrar e consolidar as ações de manejo de rejeito intra e extra calha para os Trechos 1 a 17.) e ao item 9.1 (Plano de Monitoramento da implementação do Plano de Manejo de Rejeitos).

Diante disso, não cabe mais discussão e dispêndio de tempo de todos os envolvidos sobre os indicadores já estabelecidos.

Neste sentido, a CT-GRSA vem reafirmar a necessidade urgente de execução do posto nas Notas Técnicas CT-GRSA 17 e 18/2021 e, conseqüentemente pela Deliberação CIF nº 565, de 20 de dezembro de 2021, com o complemento da Nota Técnica CT-GRSA nº 01/2023, que seja, aplicação dos indicadores conforme orientação da CT-GRSA, contidas nas referidas notas técnicas, com entrega de documento em versão final, com suas metas definidas. Enfatizando que a Fundação Renova, além de inserir no documento final os indicadores que já foram pacificados e definitivamente definidos nas Notas Técnicas CT-GRSA 17 e 18/2021, com consensos pela Fundação Renova, sendo:

- **Indicadores-fim:** Sistema de Contenção; Estudos de Avaliação de Risco e Indicadores de Qualidade de Ar;
- **Indicadores-meio:** Redução de Perda de Solo, Solo Exposto, Cobertura Vegetal; Controle de tributários, controle de drenagens e proteção de margens;

Bem como, que apresente aqueles indicadores que foram solicitados a apresentação no âmbito das Notas Técnicas CT-GRSA 17 e 18/2021, os quais a Fundação Renova apresentou dissenso, que seja:

- **Indicadores-fim:**
 1. **Concentração de Sedimentos em Suspensão - Apresentar conforme Nota Técnica CT-GRSA nº 18/2021 e Nota Técnica CT-GRSA nº 01/2023;**
 2. **Indicadores para os ambientes costeiros;**
 3. **Indicadores que atestem a efetividade para a recuperação ambiental das lagoas de Pandolfi, Areal e Monsarás;**
- **Indicadores-meio:**
 1. **“Indicador de turbidez” - - Apresentar conforme Nota Técnica CT-GRSA nº 18/2021 e Nota Técnica CT-GRSA nº 01/2023.**

Ainda, entende-se que o prazo de 60 (sessenta) dias seja suficiente para que ocorra a entrega da versão final com todos os atendimentos requeridos, pelas Notas Técnicas supracitadas, neste item.

2.2. Item 3

Requisição do item 3: Apresentar ao Sistema CIF relatório, já existente, com a situação atual das margens e obras de bioengenharia nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até a UHE Risoleta Neves apontando pontos de atenção e necessidade de intervenção para o período chuvoso de 2019/2020.

Esta temática é acompanhada e subsidiada tecnicamente pela Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-Flor), que emitiu subsídio para a Deliberação 371 de 22/01/2020 discutida na reunião do dia 21/01/2020 e Deliberação 404 de 29/05/2020 discutida na reunião do dia 27/05/2020.

A Deliberação CIF nº 404, de 27 de maio de 2020 considera atendida a entrega nº 3 do Eixo Prioritário 1 e, solicitou ao juízo que a Fundação apresente um cronograma ajustado no prazo de 15 dias úteis após a flexibilização das medidas restritivas impostas pelo Poder Público em razão da Pandemia da COVID-19, além que seja determinado o acompanhamento das ações por parte da auditoria independente, prevista no TTAC, observando o condo no Documento de Definição do Programa de Recuperação da Área Ambiental 1, sem prejuízo da fiscalização em curso a cargo dos órgãos ambientais e do CIF.

Em 30 de abril de 2020 a Fundação Renova peticionou os seguintes documentos e conforme constante no despacho de 24/07/2020 do processo 1000242-22.2020.4.01.3800:

- Relatório Plano de Ação para manutenção das obras de bioengenharia e controle de erosão no Rio Doce.
- Mapa dos Pontos para Controle de Erosão.
- Assinatura de Responsável Técnico - ART.
- Cronograma Físico Manutenções FR_Rev06 nos formatos PDF e MS Project.
- Arquivo Shapefile Bioengenharia 02-04.
- Arquivo Shapefile Taludes.
- Arquivo Registros Fotográficos PG25 Bioengenharia Fiscalização Campo.

Em 01 de fevereiro de 2023 foi emitido um Ofício intercâmaras CT-Flor/CT-GRSA em resposta à solicitação de conclusão da Cláusula 160 do TTAC pela Fundação Renova (Ofício FEAM/CT - GRSA nº 6/2023 (Anexo 5)), no qual foi reprovado pelos órgãos ambientais a conclusão da Cláusula 160, haja vista que ainda são necessárias ações previstas na Cláusula 160 quanto à regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves. Reprova-se ainda, o “Relatório Conclusão_Obras_Cláusula 160” e conclui-se que todos os documentos apresentados pela Fundação Renova até o atual momento não oferecem subsídios e comprovações suficientes para que a CT-Flor e a CT-GRSA reconheçam a conclusão da Cláusula 160. Além disso, a Fundação Renova deverá realizar novas ações de controle e monitoramento de

processos erosivos para o cumprimento da Cláusula 160 em conjunto com as ações efetivas para a conclusão também das Cláusulas 151 e 159.

Entende-se não ser possível dissociar a Cláusula 160 das Cláusulas 151 e 159 quanto à premissa de “monitorar as obras realizadas e reparar os pontos falhos até atingir estabilidade e integração com o ambiente de entorno.” Diante disso, foi publicada a Deliberação CIF nº 619, 10 de novembro de 2022 (Anexo 6), que “Estabelece diretrizes do CIF para as ações de manutenção das engenharias e controle de erosão dos trechos 1 a 11 dos Planos de Manejo de Rejeitos, e PGs 23 e 25:

1. Determinar que a Fundação Renova entregue, após cada período chuvoso, relatório de monitoramento e controle dos pontos de erosão e danos às engenharias, com prazo até o último dia útil de maio do respectivo ano;
2. Determinar que as ações de recuperação dos pontos de erosão e recuperação de bioengenharia, identificados pelo relatório dos que se trata o item 1 desta deliberação, sejam realizadas até o final do mês de dezembro do mesmo ano.

Entende-se ainda que a conclusão integral da Cláusula 160 só seja possível com o cumprimento de seu Parágrafo Único, ou seja, com o cumprimento das ações da Cláusula 151. Destaca-se que a Cláusula 151 se encontra judicializada em ACP.

Por fim, o reconhecimento da conclusão integral da Cláusula 160 (Caput e Parágrafo Único) deve ocorrer de forma concomitante com o reconhecimento da implantação efetiva e integral da Cláusula 159, acompanhada pela CT-Flor, e com o reconhecimento da conclusão das ações da Cláusula 151, acompanhada pela CT-GRSA, haja vista que ambas as Cláusulas convergem para a regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves.

Solicita-se que se dê por cumprida o que fora requerido no Item 3 e que as novas tratativas sejam conduzidas no âmbito do Sistema CIF. Ressalta-se que as obras de bioengenharia, que requeiram manutenção, sofram manutenções constantes para evitar desprendimento acelerado dos rejeitos, sob orientação da CT-Flor e CT-GRSA, no âmbito da Governança do CIF e não da ACP.

2.3. Itens 4i, 4ii e 4iii

No que tange ao solicitado nos Itens 4i, 4ii e 4iii, que seja:

Requisição Item 4(i): Apresentar ao Sistema CIF relatório parcial referente aos resultados da Campanha de Monitoramento Ambiental 03, até fevereiro de 2020.

Requisição Item 4(ii): Apresentar ao Sistema CIF relatório parcial referente aos resultados da Campanha de Monitoramento Ambiental 04, até dezembro de 2020.

Requisição Item 4(iii): Apresentar ao Sistema CIF o relatório final consolidado do projeto-piloto de renaturalização realizado no rio Gualaxo do Norte, Trechos 6 e 7 até fevereiro de 2021, conforme Plano de Amostragem que é condicionante da Licença Ambiental de Manejo de Fauna emitida pelo IBAMA.

No entendimento da CT-GRSA o que fora requerido nestes itens foram cumpridas, como descrito no item 1 da Deliberação CIF nº 566, de 20 de dezembro de 2021(Anexo 7): “Reputar como encerradas, no âmbito do Eixo prioritário 1, as entregas 4i, 4ii e 4iii,sendo sua continuidade assumida no âmbito do sistema CIF”. No entanto, isso não significa a finalização efetiva do projeto, como vem sendo interpretado pela Fundação Renova. Neste sentido, a Nota Técnica que analisou o relatório final consolidado do projeto-piloto de renaturalização realizado no rio Gualaxo do Norte, Trechos 6 e 7 até fevereiro de 2021, Nota Técnica CT-GRSA nº 19/2021 (Anexo 8), aprovada via a Deliberação CIF nº 566, de 20 de dezembro de 2021, trouxe a necessidade de continuidade do monitoramento da área piloto e solicitou ainda que:

[...]

“A ação denominada Projeto Piloto de Renaturalização continuará sendo acompanhada pela CT-GRSA, por meio do monitoramento das ações do PMR Trechos 6 e 7, por se tratar de uma alternativa de manejo de rejeitos desses trechos. Desta maneira, a Fundação Renova deverá:

1. Continuar o monitoramento nos trechos pertencentes ao projeto Piloto de Renaturalização, pelo menos 2 anos e até que sejam atingidas as metas e indicadores previstos no Projeto (25% aumento de heterogeneidade do substrato e 40% aumento na abundância de peixes, em relação aos seus trechos controle), com a apresentação junto à CT-GRSA de relatório final comprovando o atingimento destas metas;
2. Realizar o constante acompanhamento das estruturas implantadas no rio Gualaxo do Norte, bem como dos sedimentos retidos, de modo a verificar necessidade de possíveis reparos/substituições;

3. Dar continuidade às ações de manutenção do isolamento da área do projeto, evitando o acesso de animais domésticos."

[...]

Vale salientar ainda que, foi solicitado na referida deliberação, que fosse requerido ao Juízo que determinasse à Fundação Renova apresentar um projeto executivo de expansão, em prazo de 45 dias, considerando as diretrizes da Nota Técnica CT-GRSA nº 19/2021 (Anexo 8), principalmente na sua requisição 2, constante na Tabela 2: Síntese das requisições (pág. 31 e 32 da referida Nota Técnica). Sendo esta ação a ser tratada também fora do âmbito da ACP - Eixos Prioritários, ou seja, conduzida e acompanhada somente via Sistema CIF. Vale informar ainda que, em relação especificamente à requisição 2 da referida Nota Técnica da CT-GRSA, que trata de uma apresentação pela Fundação Renova de um projeto executivo de expansão para todo a extensão do rio Doce até a UHE Risoleta Neves, contendo algumas diretrizes para serem consideradas, a Fundação Renova já protocolou junto a CT-GRSA um documento com algumas áreas prioritárias para a definição do projeto, o qual se encontra em análise pela CT.

Solicita-se que se dê por cumprida as requisições dos itens 4i, 4ii e 4iii e, que as novas tratativas, como monitoramentos e possíveis expansões, por exemplo, sejam conduzidas no âmbito do Sistema CIF e não mais no âmbito da governança da ACP.

2.4. Itens 5 e 5.1

Os itens 5 e 5.1, apresentados em 2017 como proposta integrante do Programa de Manejo de Rejeitos (PG 23), têm como objetivo acelerar a recuperação natural do ecossistema fluvial por meio da promoção da diversificação dos habitats físicos do leito do rio, com subsequente aumento da riqueza biológica local, além da melhoria na qualidade da água e dos sedimentos. Foi implementado em escala piloto, desde 2018, nos Trechos 6 e 7 do PMR, através do Arcabouço técnico conceitual entre Ibama, Semad e IEF.

Requisição do item 5: Apresentar em juízo para fins de homologação judicial o cronograma detalhado para a efetiva expansão do Projeto de Renaturalização em outras áreas dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até 30 de outubro de 2020, a critério da Fundação Renova, desde que os novos trechos totalizem no mínimo 2 km de extensão, contendo a Etapa 1 (Elaboração de Projeto/Design), Etapa 2 (Execução do Projeto/Instalação das Estruturas) e Etapa 3 (Monitoramento Ambiental/Campanhas de Monitoramento).

Requisição do item 5.1: A expansão do Projeto de renaturalização para os novos trechos, nos termos do Item 5, deverá estar integralmente concluída até 30 de outubro de 2020.

A Fundação Renova protocolou no Processo Judicial nº 1000242- 22.2020.4.01.3800 em 30/10/2020, um pedido de dilação de prazos de 30/10/2020 para 23 de agosto de 2021, justificado principalmente, devido às restrições impostas pelo Covid-19, que impactam as atividades de campo.

O pedido foi deferido conforme a Deliberação CIF nº 406, de 27 de maio de 2020 e a Nota Técnica CT-GRSA nº 10/2020.

A entrega referente ao item 5.1 foi realizada conforme o referido cronograma atualizado (Item 5), sendo assim, a Fundação Renova peticionou no dia 10 de novembro de 2021, na 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais, no processo referente à ACP - Eixos Prioritários, documentação referentes à ETAPAS 01 (Elaboração do Projeto/Design) e 02 (Execução da Expansão Projeto), as quais foram objetos da análise da Nota Técnica CT-GRSA nº 07/2022 (Anexo 9), que culminou na Deliberação CIF nº 602, de 05 de agosto de 2022 (Anexo 10). A qual concluiu que, dentre outros pontos, que houve atendimento das obrigações previstas nos itens 5 e 5.1 do Eixo Prioritário 1 da Ação Civil Pública no 69758- 61.2015.4.01.3400, contudo sugere-se que os pontos relativos ao monitoramento, descritos no item 6 do referido documento apresentado pela Fundação Renova, sejam adequados que, a sua continuidade seja assumida no âmbito do sistema CIF. Neste sentido, a ação deverá continuar sendo acompanhada pela CT-GRSA, por meio do monitoramento das ações do Plano de Manejo de Rejeitos dos Trechos 6 e 7, por se tratar de uma alternativa de manejo de rejeitos desses trechos.

Vale informar que a Fundação Renova protocolou documentos relativos à 1a e 2a Campanha de monitoramento, que é referente a área de expansão do projeto renaturalização e, o qual se encontra em análise pela CT-GRSA.

Solicita-se que se dê por cumprida as requisições dos itens 5 e 5.1 e que as novas tratativas, como campanhas de monitoramentos, sejam conduzidas no âmbito do Sistema CIF e não mais no âmbito da governança da ACP.

2.5. Itens 6, 6.1 e 6.2

Requisição Item 6: Apresentar ao Sistema CIF projeto para a execução das etapas do Termo de Referência "Estudos complementares - Lagoas Marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo" aprovado no âmbito da CT-GRSA, ou seja, etapas de levantamento de dados secundários, campanhas de diagnóstico de campo, seleção das lagoas para intervenção, elaboração de projeto, aprovação de projetos, autorizações fundiárias, autorizações ambientais e execução da intervenção".

As empresas rés deverão finalizar os estudos e apresentar perante o Sistema CIF para fins de manifestação técnica, submetida a posterior deliberação judicial, todos os procedimentos necessários para a execução das seguintes etapas do Termo de Referência "Estudos complementares - Lagoas Marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo": (i) Caracterização ambiental; (ii) Seleção das lagoas e funções para projeto-piloto de recuperação; (iii) Elaboração do projeto conceitual de recuperação das lagoas; (iv) Elaboração do projeto executivo de recuperação das lagoas; (v) Cronograma preliminar de todo procedimento de intervenção/recuperação das lagoas selecionadas no projeto-piloto.

Requisição Item 6.1: Aprovado o projeto executivo, as empresas rés deverão protocolar perante os órgãos ambientais competentes os pedidos de obtenção das correspondentes autorizações/licenças ambientais.

Requisição Item 6.2: Obtidas as autorizações ambientais, as empresas rés deverão comprovar em juízo a contratação da empresa responsável pela execução do projeto executivo, disponibilizando, ainda, cronograma detalhado, escopo e locais para início da recuperação das lagoas.

A partir da análise pela CT-GRSA do Plano de Manejo de Rejeitos dos Trechos 06 e 07 apresentado pela Fundação Renova foi identificada a necessidade de um estudo mais aprofundado para os contextos de lagoas marginais e os impactos que a deposição de rejeitos trouxe para este ambiente, de forma que foi solicitado à Fundação Renova a elaboração de um projeto específico para caracterização e recuperação ambiental dos ecossistemas lacustres. Desta maneira, as lagoas marginais passaram a ser tratadas no escopo de um estudo complementar, no âmbito do Plano de Manejo de Rejeitos, visando estabelecer as alternativas de manejo de rejeitos e de recuperação ambiental mais apropriados para estes ambientes.

Diante disso, a CT-GRSA determinou que as lagoas marginais, importante ecossistema dos rios Gualaxo do Norte e Carmo, fossem consideradas como um contexto do Plano de Manejo de Rejeitos e, devido a inadequada caracterização deste compartimento ambiental pela Fundação Renova, foi determinada a realização de estudos complementares para caracterização e definição das melhores ações para intervenção e recuperação destas áreas.

Perante a isto, a CT-GRSA solicitou que os estudos, que são de carácter piloto, sejam executados de maneira a fornecer maiores informações possíveis e comparações para uma tomada de decisão segura quanto ao manejo dos rejeitos e possíveis intervenções a serem realizadas nestas áreas, em busca do restabelecimento do rio Doce e contribuições para a recuperação do mesmo e para após o desastre do rompimento da Barragem de Fundão com uma série de requisições expostas na Nota Técnica CT-GRSA nº 12/2021 (Anexo 11), aprovadas via a Deliberação CIF nº 525, de 06 de agosto de 2021 (Anexo 12).

No ano de 2022 a Fundação Renova apresentou um follow up sobre a execução dos projetos de lagoas marginais onde foram indicados as datas das ações referentes às solicitações requisitados no item 6.1 e 6.2, sendo que em 7 de junho de 2022 foi obtida a DAIA para a realização das intervenções na Fazenda do Gama (8 das 9 lagoas) e dado como ação concluída pela Fundação Renova. Ainda em junho de 2022, foi feita a contratação da Empresa e Início da Mobilização de equipes.

No mês de Julho de 2022, também foram consideradas finalizadas a conclusão da Mobilização de equipes e maquinário, a manutenção do acesso principal finalizado pela equipe da Infra e o início dos serviços na ADME. Já no mês de agosto de 2022 foram considerados em andamento as ações de Frente de Trabalho 1 (Lagoa T09-GNKM649 (6)); Frente de Trabalho 2 (Lagoa T09-GN-KM 646 (4) e T09-GN-KM 646 (5)) e Frente de Trabalho 3 (Lagoa-GN-KM 646 (10)).

No mês de outubro de 2022, foram consideradas não iniciadas as ações referentes à previsão de conclusão das intervenções de 2022. Além disso, também foi considerado não iniciado em março de 2023 a Fase 2 – Início previsto para desassoreamento das demais 5 lagoas, contudo foi previsto a conclusão das intervenções nas lagoas marginais para Novembro de 2023, pela Fundação Renova.

Além dos reports das ações de recuperação ambiental executadas nas Lagoas Marginais durante as Reuniões Ordinárias da CT-GRSA, a Fundação Renova protocolou junto a esta CT, em março de 2023, o "Plano de Monitoramento do Projeto Piloto de Recuperação das Lagoas - Projeto de Recuperação Ambiental de Lagoas Marginais (RT-005_199-535-2577_04)", que traz um cronograma de monitoramento de aspectos Físicos e químicos da água e sedimentos e de aspectos bióticos, previsto para os anos de 2023 a 2026. O documento encontra-se em análise pela CT-GRSA, com o apoio do IEF/MG.

Vale salientar que, as ações de intervenções para a recuperação das referidas lagoas marginais no âmbito do projeto piloto ainda não foram concluídas e, portanto, a Fundação Renova ainda não protocolou o relatório de finalização das referidas ações (*As built*), embora ela tem reportado rotineiramente para a CT-GRSA o status da execução do projeto, respeitando o cronograma protocolado judicialmente. Com isso, somente a partir dos estudos apresentados e comprovações das ações de recuperação ambiental executadas nas Lagoas Marginais executadas em campo, a CT-GRSA, analisará à luz e diretrizes da Deliberação CIF nº 525, de 06 de agosto de 2021 (Anexo 12) subsidiada pela por meio da Nota Técnica CT-GRSA nº 12/2021 (Anexo 11), para atestar o cumprimento da referida deliberação.

A requisição relacionado ao "Item 6" foi atendida pela Fundação Renova e aprovada pelo CIF, conforme Deliberação CIF 525/2021, portanto, o referido item poderá ser dado como cumprido. Já o item 6.1 e 6.2, respectivamente, pelo reporte da Fundação Renova, foram adquiridas as licenças de implantação do projeto e a empresa contratada já vem executando o projeto, portanto, estes itens também poderão ser dados como concluídos. Diante ao exposto, solicita-se que a continuidade do acompanhamento do Projeto Piloto de Recuperação das Lagoas Marginais dos rio Gualaxo do Norte e Carmo se dê no âmbito do Sistema CIF e não mais no âmbito da governança da ACP. A partir das intervenções executadas nas lagoas marginais e após a análise da documentação apresentada pela Fundação Renova, a CT-GRSA irá apresentar manifestação técnica quanto ao Projeto Piloto, em especial a etapa de "execução da intervenção" e "recuperação ambiental", conforme as diretrizes previstas na Deliberação CIF nº 525, de 06 de agosto de 2021, subsidiada por meio da Nota Técnica CT-GRSA nº 12/2021. Ressalta-se, que na esfera administrativa,

poderão ser solicitadas adequações ao Projeto Piloto quando da conclusão da análise dos projetos executados pela Fundação Renova, bem como do monitoramento proposto.

2.6. Itens 7 e 8

Primeiramente, vale destacar que os dados gerados pelos monitoramentos dos sedimentos intracalha são de grande importância para o registro histórico e acompanhamento do comportamento dos sedimentos e rejeitos nos rios impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão, além de ser subsídio para outros projetos, seja do Sistema CIF, dos órgãos ambientais ou de projetos de Instituições de Ensino e Pesquisa.

O monitoramento dos sedimentos intracalha, investiga a caracterização estratigráfica, granulométrica e química em 33 transectos com 3 sondagens intracalha em cada (margem esquerda, centro e margem direita), para cada final de período seco e chuvoso, ao longo dos Trechos 6 a 11 do Programa Manejo de Rejeitos, além de um transecto na porção fluvial do Trecho 12, contemplando, portanto, os rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce.

2.6.1. Item 7

Requisição Item 7: Apresentar ao Sistema CIF relatório do monitoramento do comportamento/dinâmica do rejeito intracalha nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até UHE Risoleta Neves, do período seco de 2019.

Este item se trata apenas de monitoramento do período seco, sendo que a primeira entrega (“Volume 14 – Monitoramento dos Sedimentos Intracalha nos Trechos 06 ao 12”) culminou na Deliberação CIF nº 425, de 24 de agosto de 2020, que, baseada nas Notas Técnicas CT-GRSA 15/2020 e 20/2020, constatou esse item como parcialmente descumprido.

Ainda no ano de 2020, em 18 de agosto, foi emitida a Nota Técnica CT-GRSA 21/2020 acerca da avaliação do “Relatório Final – Aplicação do Método Analítico para Avaliação do *Lag Layer*”, cujo conteúdo, apesar de ser referente ao item 8, também evidenciou apontamentos relacionados ao item 7, pois ambos tratam do monitoramento intracalha com respostas necessárias sobre a estabilidade do *lag layer*, diferindo apenas com relação ao período seco/chuvoso.

Na mesma data da entrega do relatório de monitoramento do período seco, em 20/04/2021, a Fundação Renova protocolou nos autos do processo judicial o Memorando Técnico MT-001_209-535-7742_07, em resposta à Deliberação CIF nº 425/2020 e Notas Técnicas da CT-GRSA 15/2020, 20/2020 e 21/2020, e ainda o Relatório Técnico “Complementação da aplicação do método analítico considerando o monitoramento intracalha de sedimento - setembro e outubro de 2020”.

Em maio de 2021, a Fundação Renova peticionou na 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais o estudo intitulado “Revisão 01 do Relatório Técnico – Monitoramento dos Sedimentos intracalha (Trechos 6 a 11) – Campanhas A, B, C e D (setembro e outubro de 2020)”, elaborado pela empresa de consultoria ambiental WORLEY. Em 06/05/2022, a CT-GRSA emitiu a Nota Técnica 05/2022 buscando avaliar a entrega realizada pela Renova. De acordo com a Câmara, das 9 recomendações da Nota Técnica CT-GRSA 15/2020, apenas 2 foram consideradas como não atendidas ou cujas justificativas não foram acatadas, quais sejam: padronização dos gráficos de estratigrafia (a CT-GRSA concluiu a necessidade de adequações para os próximos relatórios, de modo a contemplar as sugestões apontadas pelo Igam, com o intento de promover maior clareza na leitura dos gráficos apresentados); realização de análises mineralógicas das camadas estratigráficas, em complementação às análises de metais (a CT-GRSA considerou que apenas a análise tátil-visual dos testemunhos de sedimentos/rejeitos não seria suficiente para a classificação de camadas como substrato natural, *lag layer* e rejeito inconsolidado).

Em 05/08/2022, o CIF aprovou a Deliberação nº 603/2022 (Anexo 13), fundamentada na Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2022 (Anexo 14), que analisou os documentos protocolados pela Fundação Renova em atendimento aos itens 7 e 8 do Eixo Prioritário nº 1, apontando que as entregas relacionadas ao item 7 estariam encerradas no âmbito do Eixo Prioritário 1.

Solicita-se que se dê por cumprida as requisições do item 7 e que as novas tratativas, como campanhas de monitoramentos, sejam conduzidas no âmbito do Sistema CIF e não mais no âmbito da governança da ACP.

2.6.2. Item 8

Requisição Item 8: Apresentar ao Sistema CIF relatório do monitoramento do comportamento/dinâmica do rejeito intracalha nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até UHE Risoleta Neves, para o período chuvoso 2019/2020, com avaliação quanto à efetividade do *lag layer*.

Em 29/07/2019, por meio da Deliberação CIF nº 304, foi aprovado o Plano de Manejo de Rejeitos para o Trecho 8, no que diz respeito aos contextos relacionados aos depósitos de rejeitos intracalha, subsidiada pela Nota Técnica CT-GRSA 08/2019.

Dentre as alternativas para o manejo dos rejeitos intracalha apresentadas pela Fundação Renova, destaca-se o lag layer. Sua aplicação dentro do contexto do manejo de rejeitos foi apresentada no documento “Volume 1 – Aplicação do Plano de Manejo de Rejeito (PMR) no Trecho 8 (CH2M, 2017)”. Nesse contexto, o lag layer é entendido como um “rejeito lavado”, sendo formado a partir da remoção do material mais fino (argila e silte), e assim, serviria como “uma camada selante entre a água do rio e o rejeito inconsolidado que se encontra abaixo”, de acordo os autores, sendo apresentada, entretanto, apenas uma referência (Demonstration and Validation of Enhanced Monitored Natural Recovery at DoD Sites, ESTCP, 2009) como tentativa de fundamentar a hipótese. Diversos estudos foram emitidos a respeito do PMR do Trecho 8 (consolidados pela Nota Técnica 0009/17 CT/GRSA/CIF), sendo solicitado pelos órgãos ambientais competentes a realização de estudos adicionais para complementação da caracterização ambiental e apuração do conhecimento acerca dos depósitos de rejeito em leito fluvial. Em julho de 2018 foi entregue o documento intitulado “Volume 6 – Complementação da Aplicação do Plano de Manejo de Rejeitos no Trecho 8” propondo a alternativa de manejo de rejeitos de “capeamento natural e monitoramento”, que se trata do lag layer. Diante dos estudos complementares, foi emitida a Nota Técnica CT-GRSA 08/2019, sendo conclusivo que a presença do lag layer deveria ser considerada como hipótese, não sendo aceita como argumento final para definir se os depósitos de rejeitos deveriam permanecer na calha principal do rio Gualaxo do Norte, em todos os trechos impactados.

Por meio da Deliberação nº 304, de 29/07/2019, o CIF aprovou o PMR 8, devendo ser revisado periodicamente em consonância com os resultados dos estudos técnicos desenvolvidos nos demais Programas do TTAC, além de requisitar relatório de monitoramento nos trechos 6 a 11.

Em 30/03/2020, foi entregue o “Volume 14 - Monitoramento dos Sedimentos intracalha nos Trechos 06 ao 12”, em que foi indicada uma redução da camada de rejeito inconsolidado e um correspondente aumento da espessura do lag layer. Nesse contexto, foi emitida a Nota Técnica nº 17/IGAM/GEMOQ/2020 (Anexo 2), em que o Igam considerou a falta de evidências para confirmar o argumento de que a elevação da turbidez é controlada pelo lag layer, como proposto pelo documento.

Em 17/08/2020 foi emitida a Nota Técnica CT-GRSA nº 20/2020 acerca da “Avaliação da implementação do monitoramento do rejeito intracalha, conforme exigência da Deliberação CIF 304, Requisição 1 da Nota Técnica CT-GRSA 08/2019 e dos Itens 7 e 8 do Eixo Prioritário 1 da Ação Civil Pública 69758-61.2015.4.01.3400, pela Fundação Renova”, que concluiu perda incalculável de entendimento da dinâmica intracalha da bacia do rio Doce, tanto pela interrupção da série histórica de dados, como pelo desperdício da oportunidade de observação da estabilidade do lag layer em eventos com alta pluviosidade, devido à paralisação do monitoramento após dezembro de 2019.

Em 18/08/2020 foi emitida a Nota Técnica CT-GRSA nº 21/2020 acerca da Avaliação do “Relatório Final – Aplicação do Método Analítico para Avaliação do lag layer”, cujo conteúdo pontuou que, ao longo dos 4 anos de discussões em torno do assunto, não foram apresentadas certezas da eficácia do lag layer, principalmente por ausência de monitoramento do período chuvoso 2019/2020. Nesse contexto, foram reiteradas pela Nota Técnica CT-GRSA nº 21/2020 as conclusões da Nota Técnica nº 20/2020. O conjunto das Notas Técnicas CT-GRSA 15, 20 e 21/2020 subsidiaram então a Deliberação CIF nº 425, de 24 de agosto de 2021, que considerou como descumprido o item 8 do Eixo Prioritário 1.

Em 20/04/2021, a Fundação Renova protocolou nos autos do Processo Judicial o Memorando Técnico MT-001_209-535-7742_07, com suas considerações e respostas à Deliberação CIF nº 425/2020 e Notas Técnicas da CT-GRSA 15/2020, 20/2020 e 21/2020, e ainda o Relatório Técnico – Monitoramento dos Sedimentos intracalha (Trechos 6 a 11) – Campanhas A, B, C e D (setembro e outubro de 2020)”, como também o documento “Complementação da aplicação do método analítico considerando o monitoramento intracalha de sedimento - setembro e outubro de 2020”.

Para realizar a análise desses documentos foi contratada uma consultoria especializada (Minerva Soluções Ambientais e de Saneamento Ltda.), que entregou seu Parecer Técnico Final em 18/03/2022, cuja conclusão é apresentada a seguir.

Considerando que não houve monitoramento no período de maiores vazões observadas desde a ruptura da barragem de Fundão (janeiro de 2020), e que o modelo conceitual e os métodos amostrais e de interpretação dos resultados se alteraram na campanha do relatório avaliado, em relação ao que era praticado nas campanhas anteriores a esse evento, há comprometimento da consistência da série histórica tanto para a interpretação comparativa dos dados, como para o estabelecimento de análises de tendência. Assim, os dados devem ser interpretados com parcimônia, quando comparados aos resultados de relatórios anteriores, porque surgem incertezas em relação ao que pode ter acontecido nesse intervalo.

[...]

Com o embasamento técnico exposto e pelo princípio da precaução, não é possível ter confiança nos efeitos de encouraçamento promovidos pelo lag layer observados para a imobilização física e química do rejeito inconsolidado intracalha[...]. Como os resultados não têm sido promissores para essa opção de manejo, técnicas de extração dos rejeitos e remediação ex situ devem ser consideradas, também com estudos de impactos e adoção de medidas mitigadoras. (Minerva, 2022)(grifo nosso).

Levando em consideração os Itens 7 e 8 do Eixo Prioritário 1, 06/05/2022 foi emitida pela CT-GRSA a Nota Técnica nº 05/2022 (Anexo 14), que conclui entre outros que:

*“Quanto a avaliação da efetividade do lag layer, entende-se que tal item foi cumprido por identificar que esta opção de manejo de rejeitos na porção intracalha da bacia do rio Doce é **inefcaz para a contenção dos rejeitos** sendo necessária a revisão do Plano de Manejo de Rejeitos na porção intracalha de todos os trechos, como já discutido nesta Nota Técnica”*

Adicionalmente as requisições desta nota se resumiram em solicitar uma proposta preliminar com conteúdo, premissas, etapas e cronograma para elaboração do Plano de Manejo de Rejeitos para o contexto intracalha da bacia do rio Doce, considerando todas as informações já disponibilizadas até o momento, com atenção às considerações técnicas sobre o lag layer, emitidas tanto pela Câmara Técnica quanto pela consultoria Minerva Soluções Ambientais e de Saneamento Ltda, que apontaram que essa não pode ser considerada como alternativa de manejo de rejeitos. Além disso, requisitou-se que fosse considerada no PMR a remoção do material depositado nos locais de acumulação (Dique S4, UHE Risoleta Neves e UHE Baguari), permitindo ampliar a contenção de sedimentos e considerar os resultados dos estudos vinculados ao gerenciamento de áreas contaminadas, que poderiam demandar adoção de medidas de intervenção, que envolvam a remoção do material e reabilitação das áreas impactadas. Deveria-se também apresentar proposta de continuidade do monitoramento intracalha, além de protocolar os resultados das campanhas junto à CT-GRSA.

Por fim, foi solicitado que não fossem mais abordadas discussões a respeito da estabilidade/eficácia do lag layer, **sendo conclusivo a sua ineficácia.**

Em 05/08/2022, o CIF aprovou a Deliberação nº 603/2022 (Anexo 13), fundamentada na Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2022, que considerou o item 8 como descumprido, recomendando que a Fundação Renova custeasse ao CIF a contratação de expert(s) para propor alternativas de manejo de rejeitos intracalha.

Diante do exposto:

- **Solicita-se que se dê por cumprida as requisições do item 8.**
- **Solicita-se que a Fundação Renova não empregue a abordagem do laglayer perante o sistema CIF, órgãos públicos e atingidos como uma alternativa de manejo de rejeitos para o contexto intracalha no âmbito dos “Planos de Manejo de Rejeito”, por se tratar de alegação não comprovada cientificamente no presente caso, conforme a Deliberação CIF nº 603, de 05 de agosto de 2022.**
- **Solicita-se que as novas campanhas de monitoramentos, sejam conduzidas no âmbito do Sistema CIF e não mais no âmbito da governança da ACP e que, os monitoramentos de sedimentos intracalha devem continuar até que os órgãos competentes e o Sistema CIF se pronunciem pelo seu término, para acompanhamento do comportamento dos sedimentos. Cabe registrar, que como parâmetro de monitoramento, o sedimentos intracalha, antes denominado pela Fundação de laglayer, poderão continuar sendo monitorados pela Fundação Renova, respeitando as diretrizes impostas na Deliberação CIF nº 603, de 05 de agosto de 2022, principalmente no que tange à solicitação da referida deliberação, de que não fossem mais abordadas discussões a respeito da estabilidade/eficácia do laglayer, sendo conclusivo a sua ineficácia como alternativa de manejo de rejeitos.**

2.7. Item 9

Requisição Item 9: Entregar ao Sistema CIF Plano para integrar e consolidar as ações de manejo de rejeito intra e extracalha para os Trechos 1 a 17.

Em 31/03/2020, a Fundação Renova protocolou o “Relatório Técnico Integração e Consolidação das Ações de Manejo”, que culminou na Deliberação CIF nº 401, de 17/04/2020 (Anexo 15), e respectiva Nota Técnica CT-GRSA nº 07/2020 (Anexo 16), identificando o item 9 como descumprido, ao alegar a apresentação de um relatório de atividades em detrimento do plano de integração solicitado. Ainda nessa deliberação, foi solicitado que o Plano para integração e consolidação das ações de manejo dos trechos 1 a 17 fosse elaborado somente após a revisão do PG 23 e após a definição dos indicadores e metas, adequação de projetos e aprovação dos Planos de Manejo de Rejeitos de cada trecho. Nesse contexto, em 23/11/2020 foi apresentado pela Fundação Renova um quadro resumo com suas considerações a respeito das recomendações apresentadas pelo CIF.

Em 31/03/2020, a Fundação Renova protocolou o “Relatório Técnico Integração e Consolidação das Ações de Manejo”, que culminou na Deliberação CIF nº 401, de 17/04/2020, e respectiva Nota Técnica CT-GRSA nº 07/2020, identificando o item 9 como descumprido, ao alegar a apresentação de um relatório de atividades em detrimento do plano de integração solicitado. Ainda nessa deliberação, foi solicitado que o Plano para integração e consolidação das ações de manejo dos trechos 1 a 17 fosse elaborado somente após a revisão do PG 23 e após a definição dos indicadores e metas, adequação de projetos e aprovação dos Planos de Manejo de Rejeitos de cada trecho. Nesse contexto, em 23/11/2020 foi apresentado pela Fundação Renova um quadro resumo com suas considerações a respeito das recomendações apresentadas pelo CIF.

Em 27/05/2021, a AGU e o CIF se manifestaram sobre o panorama atualizado de todos os itens do Eixo Prioritário 1, indicando que o plano não teria cumprido o proposto, conforme a Deliberação CIF nº 405/2020 (Anexo 17).

Também em 2021, o cumprimento do item ficou atrelado à revisão do PG 23 - Programa de Manejo de Rejeitos (Cláusula 203 do TTAC), de forma que o plano para integrar e consolidar as ações de manejo dos trechos 1 a 17 fosse elaborado pela Fundação Renova, com a definição dos indicadores e metas de adequação de projetos, bem como do protocolo, análise e aprovação do Plano de Manejo de Rejeitos de cada trecho.

Em 21/01/2022, foi protocolado pela Fundação Renova o Relatório Circunstanciado nos autos do Eixo Prioritário 1. Outra versão do Relatório Circunstanciado foi concluída em 01 de março de 2023, que apresentou o status geral do item 9.1, alegando que a Fundação Renova aguarda decisão judicial a respeito das manifestações apresentadas pelas partes, argumentando novamente pela interdependência dos itens 1, 2, 9 e 9.1 e solicitando a sua homologação.

Devido a não aprovação até o dado momento dos PMRs dos Trechos 5 e 12, da reprovação dos PMRs dos Trechos 15 e 16 e das discussões ainda em andamento referentes ao PMR dos Trechos 13 e 14 não é possível a discussão e aprovação de um “Plano

para integrar e consolidar as ações de manejo de rejeito intra e extracalha para os Trechos 1 a 17”.

Considerando que a obrigação prevista no item 9 está atrelada à aprovação do Plano de Manejo de todos os trechos (1 a 17), o mesmo não pode ser considerado cumprido.

2.8. Item 9.1

Requisição Item 9.1: Apresentar ao Sistema CIF um Plano de Monitoramento da implementação do Plano de Manejo de Rejeitos, considerando os indicadores e metas discutidos nos itens 1 e 2, deste Eixo.

Em 30/04/2020, a fundação renova protocolou o documento intitulado "Plano de Monitoramento de Implementação do Plano de Manejo de Rejeitos para os Trechos 1 a 17", que culminou na Deliberação CIF nº 405, de 29/05/2020 (Anexo 16), fundamentada na Nota Técnica CT-GRSA nº 11/2020 (Anexo 18) e cuja conclusão apontou para o não cumprimento do proposto, principalmente pela dependência às entregas aprovadas para os itens 1 e 2 desse mesmo Eixo (indicadores do Plano de Manejo de Rejeitos). Entretanto, foi designado pelo CIF que as ações de monitoramento já em andamento deveriam ser continuadas pela Fundação Renova sem prejuízo de posterior aperfeiçoamento, com base na análise dos órgãos ambientais e Câmaras Técnicas. A Fundação Renova deveria apresentar a revisão do Plano de Monitoramento em até 30 dias após a aprovação dos indicadores e metas para validação da CT-GRSA e outras CTs que tivessem correlação com o tema.

Em 30/04/2020, a fundação renova protocolou o documento intitulado "Plano de Monitoramento de Implementação do Plano de Manejo de Rejeitos para os Trechos 1 a 17", que culminou na Deliberação CIF nº 405, de 29/05/2020, fundamentada na Nota Técnica 11/2020 e cuja conclusão apontou para o não cumprimento do proposto, principalmente pela dependência às entregas aprovadas para os itens 1 e 2 desse mesmo Eixo (indicadores do Plano de Manejo de Rejeitos). Entretanto, foi designado pelo CIF que as ações de monitoramento já em andamento deveriam ser continuadas pela Fundação Renova sem prejuízo de posterior aperfeiçoamento, com base na análise dos órgãos ambientais e Câmaras Técnicas. A Fundação Renova deveria apresentar a revisão do Plano de Monitoramento em até 30 dias após a aprovação dos indicadores e metas para validação da CT-GRSA e outras CTs que tivessem correlação com o tema.

Em 23/11/2020, foi apresentado pela Fundação Renova o Memorando Técnico em resposta à Deliberação CIF nº 205/2020, visando responder as questões pontuadas pela CT-GRSA, alegando que o item teria sido cumprido, apresentando como argumento de defesa a interdependência entre os itens do Eixo Prioritário 1.

Nesse contexto, em 15/10/2021, a Fundação Renova apresentou o panorama de atendimento ao item 9.1, em que o CIF estaria aguardando o cumprimento da revisão do PG 23 para que o plano de integração e consolidação das ações de manejo dos trechos 1 a 17 fosse elaborado, com definição dos indicadores e metas, adequação de projetos e aprovação dos planos de manejo de rejeitos de cada trecho e o documento referente aos indicadores do PG23 estaria sob análise da CT-GRSA.

Em 27/05/2021, a AGU e o CIF se manifestaram sobre o panorama atualizado de todos os itens do Eixo Prioritário 1, indicando que o plano não teria cumprido o proposto, conforme a Deliberação CIF nº 405/2020.

Em 21/01/2022, foi protocolado pela Fundação Renova o Relatório Circunstanciado nos autos do Eixo Prioritário 1. Outra versão do Relatório Circunstanciado foi concluída em 01 de março de 2023, que apresentou o status geral do item 9.1, alegando que a Fundação Renova aguarda decisão judicial a respeito das manifestações apresentadas pelas partes, argumentando novamente pela interdependência dos itens 1, 2, 9 e 9.1 e solicitando a sua homologação.

Considerando que as obrigações previstas no item 9.1 estão atreladas ao atendimento dos itens 1 e 2 do Eixo Prioritário 1, que tratam dos Indicadores do Manejo de Rejeitos nos Trechos 1 a 11 e 13 a 17, o mesmo não pode ser considerado cumprido.

2.9. Item 10

Requisição Item 10: Apresentar ao Sistema CIF os estudos de modelagem da dinâmica marinha de sedimentos para o Trecho 17.

O documento “P4 – Relatório de Processos Sedimentológicos Conexos somente ao rio Doce – Etapa I”, protocolado em 28 de fevereiro de 2020, foi aprovado pelo CIF, através da Deliberação nº 394, de 26 de março de 2020 (Anexo 19), sendo necessária a apresentação de algumas justificativas e correções que não impediram o resultado final do estudo. Em último reporte, o item foi considerado como cumprido.

2.10. Item 10.1

Requisição Item 10.1: Apresentar ao Sistema CIF os estudos de balanço e transporte de sedimentos intra e extracalha dos Trechos 1 a 16.

Os estudos Hidrossedimentológicos (Balanço de Massas) foram divididos em 3 fases. As fases 1 e 2 foram entregues e analisados pelos membros e colaboradores da CT-GRSA, culminando na Nota Técnica CT-GRSA 02/2021 de 25 de janeiro de 2021, que recomendou a reprovação dos estudos de balanço de massas por incompatibilidades técnicas, fato confirmado pela Deliberação nº 475 de 25 de janeiro de 2021.

Tais estudos apresentavam erros metodológicos, como a utilização de ferramentas e aquisição de dados incompatíveis com o estudo. Durante a execução da fase 3 pela Fundação Renova, sendo a principal para a tomada de decisão, os membros da CT-GRSA realizaram alinhamentos com a equipe técnica, sendo informados que a equipe técnica da Rhama (empresa consultora) estava realizando levantamento de campo pelo método correto, em todos os trechos de estudo, conforme relatado na reunião gerencial CT-GRSA nº 01/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

A conclusão do estudo da fase 3 foi entregue no período acordado, porém apenas com o levantamento entre os trechos 6 ao 11. Além disso, não seguiu a metodologia correta para estudos de balanço de massas (metodologia de menor incremento, geralmente utilizada para os estudos hidrossedimentológicos) e tampouco utilizou os dados primários coletados pela consultoria que realizou o estudo, valendo-se de dados internos da Fundação Renova, os quais não foram avaliados e validados pela CT-GRSA (dados secundários), culminando na recomendação de reprovação dos estudos, conforme relatado na Nota Técnica CT-GRSA nº 11/2021 e confirmado pelo CIF através da Deliberação nº 526.

Atualmente, o tema encontra-se na fase de atualização dos estudos por parte da Fundação Renova, conforme as diretrizes e orientações da Deliberação CIF nº 475, de 25 de janeiro de 2021 (Anexo 20) e a Nota Técnica CT-GRSA nº 02/2021 (Anexo 21) e suas derivações no prazo de 100 dias a partir do dia 10/10/2022, conforme citado no documento judicial ID 1300114356, de 27/10/2022 e conforme trecho retirado e descrito abaixo. Assim, o assunto ainda se encontra em discussão no âmbito judicial da ACP - Eixos Prioritários.

[...] "(i) com relação à complementação dos Estudos Técnicos, deferiu parcialmente o pedido formulado pelas Embargantes nas manifestações de IDs 1200303763, 1272017755, e 1292260855, para conceder prazo de "100 (cem) dias, a contar de 10/10/2022, para realização e conclusão da diligência anteriormente ordenada na Decisão ID 1113499282", "sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser eventualmente revertida em projetos na 'Bacia do Rio Doce'"; e

(ii) no que diz respeito ao Laudo Preliminar, (ii.a) determinou a intimação da AECOM para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o pedido para apresentação nestes autos dos dados brutos e demais informações que embasam o Laudo Preliminar (ID 1292260855)2; e (ii.b) consignou que "o prazo em relação ao item 6 se encontra em aberto e o juízo aguarda a manifestação das partes em termos de prosseguimento" (fazendo referência, no trecho, à manifestação das partes sobre o Laudo Preliminar)." [...]

No entanto, foi emitida uma nova Decisão Judicial "ID 1319316879" assinada em 19/12/2022, na qual versa sobre os itens 1 e 2.1 - Entrega ao CIF do Estudo Geomorfológico do trecho do rio Doce a Jusante da UHE Risoleta Neves, previsto no escopo dos Estudos de Transporte de sedimentos, conforme comprovado no âmbito da CT-GRSA/ Apresentação ao Sistema CIF de Cronograma do Estudo de Balanço de Massa e de Transporte de Sedimentos nos rios Gualaxo do Norte, Carmos e Doce, onde foi determinado a Fundação Renova conforme descrito abaixo:

"(...)

Via de consequência, determino à Fundação Renova que finalize o estudo geomorfológico e hidrossedimentológico, nos termos das referidas Deliberações e respectivas Notas Técnicas da CT-GRSA, deferindo prazo adicional de 100 (cem) dias para finalização das diligências, contados da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser eventualmente revertida em projetos na "Bacia do Rio Doce".

Diante disso, este item não deve ser dado como cumprido e o Sistema CIF se encontra em aguardo do fim do prazo dado para que a Fundação Renova entregue o Estudo geomorfológico e o hidrossedimentológico para a análise pela CT-GRSA, que irá apresentar manifestação técnica quanto conforme as diretrizes emitidas pelo Sistema CIF.

Vale informar ainda que, o referido item 10.1 do Eixo Prioritário 1 está intrinsecamente relacionado aos itens 1 e 2.1 do Eixo Prioritário 6 - "Medição de performance e acompanhamento", sendo:

Requisição Item 1: Entregar ao Sistema CIF o estudo geomorfológico do trecho do rio Doce a jusante da UHE Risoleta Neves, previsto no escopo dos estudos de transporte de sedimentos, conforme aprovado no âmbito da CT-GRSA, contendo também imagens remotas (análises geoespaciais).

Requisição Item 2.1: Apresentar ao Sistema CIF cronograma do estudo do balanço de massa e de transporte de sedimentos nos rios Gualaxo, Carmo e Doce, referentes aos trechos de 1 a 16, atentando-se à data definida no item 10.1 do Eixo 1.

Quanto ao item 1 do Eixo Prioritário 6, o item ainda não foi cumprido, pois os estudos apresentados pela Fundação Renova foram reprovados, devendo continuar suas discussões no âmbito da ACP - Eixos Prioritários.

Vale salientar que os estudos “Geomofológicos”, do que se trata este item, foi previsto no escopo dos estudos de transporte de sedimentos, o qual os estudos de balanço e transporte de sedimentos intra e extracalha - “Estudo Hidrossedimentológico” também o estão, estando ainda, o item 1 do Eixo Prioritário 6 com maior afinidade com o Eixo 1 - Recuperação Ambiental Extra e Intra Calha e sendo conduzidos, embora separados, conjuntamente.

Já quanto ao item 2.1 do Eixo prioritário 6, por se tratar de “Apresentar ao Sistema CIF cronograma do estudo do balanço de massa e de transporte de sedimentos nos rios Gualaxo, Carmo e Doce, referentes aos trechos de 1 a 16, atentando-se à data definida no item 10.1 do Eixo 1”, embora o cronograma do item 10.1 não tenha sido executado conforme solicitado pelo Sistema CIF, visto que os estudos apresentados pela Fundação Renova foram reprovados, a requisição específica deste item, que era de apresentação de cronograma foi cumprido, conforme exposto na Deliberação CIF nº 375, de 21 de janeiro de 2020 (Anexo 22), podendo dar-se por encerrado o item 2.1 Eixo Prioritário 6. Diante disso, a temática deve passar a ter seu acompanhamento somente por meio do item 10.1 do Eixo Prioritário 1. Pois a CT-GRSA entende que o item 2.1 do eixo prioritário 6 da ACP foi cumprido tempestivamente conforme item homologado e que todas as entregas sobre os estudos hidrossedimentológicos referem-se unicamente ao item 10.1 do Eixo Prioritário 1.

2.11. Item 11

Requisição Item 11: Entregar ao Sistema CIF o Plano de Manejo para o Trecho 15.

O Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 15 foi entregue no prazo de 28 de fevereiro de 2020 com premissas diferentes das acordadas com a CT-GRSA. Nesse contexto, devido às inconsistências técnicas e metodológicas, foi reprovado através da Nota Técnica CT-GRSA 06/2020, confirmada pela Deliberação nº 400, do CIF. Após a análise da Fundação Renova, em novembro de 2020, foi protocolada uma versão atualizada do Plano de Manejo de Rejeitos, em fevereiro de 2021.

O Plano de Manejo de Rejeitos entrou em análise pela CT-GRSA, conforme o Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 17/2021 e o Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 30/2021, tendo o especialista contratado para dar parecer suporte a CT-GRSA, com os trabalhos iniciados no dia 27/09/2021. A especialista constatou diversas inconsistências técnicas e metodológicas, no Plano apresentado, e como forma de manejo de rejeitos, sugeriu a recomposição da mata ciliar ao longo da calha do rio Doce.

Ainda, a equipe técnica da CT-GRSA realizou a análise do documento e também constatou diversas inconsistências técnicas e de premissas, contudo, para dar celeridade ao processo, realizou a análise independente dos dados e percebeu impactos advindos do rompimento, conforme relatado pela Nota Técnica CT-GRSA nº 20/2021 (Anexo 23) e confirmada pelo CIF, através da Deliberação CIF nº 564, de 20 de Dezembro de 2021 (Anexo 24).

Assim, entende-se que o item não foi cumprido, contudo, não deve-se apresentar mais um Plano, perdendo o seu efeito, uma vez que a análise técnica da CT-GRSA é suficiente para perceber os impactos e já se tomar as ações necessárias para diminuir os efeitos deletérios ao meio ambiente.

Sendo assim, solicita-se que o item não seja mais cumprido, perdendo os seus efeitos e que se deve realizar o monitoramento ambiental até a finalização dos estudos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, com medidas mitigatórias quando necessário, conforme preconizado na legislação ambiental e, caso cabíveis, as ações sejam remetidas ao estudo de Análise de Risco à Saúde Humana com foco em meio ambiente e para os estudos de Análise de Risco Ecológico. O monitoramento ambiental deverá seguir o fluxo administrativo coordenado pelo sistema CIF.

2.12. Item 11.1

Requisição Item 11.1: Entregar ao Sistema CIF o Plano de Manejo para o Trecho 16.

A Fundação Renova protocolou a primeira versão no prazo determinado, em maio de 2020. Contudo, o documento intitulado "VOLUME 12 – APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE REJEITO NO TRECHO 16" apresentou várias inconsistências de premissas, metodologia, atividades de coletas de campo e tratamento de amostras, o que ocasionou na reprovação do estudo, conforme a Nota Técnica CT-GRSA nº 14/2020 e Deliberação nº 412. Buscando dar definitividade ao assunto, os técnicos da CT-GRSA analisaram os dados brutos, de forma independente, e constatou diversos impactos não mencionados no documento da Fundação Renova.

Após a emissão da Deliberação, a Fundação Renova apresentou um memorando técnico com respectivos julgamentos em “apropriado”, “parcialmente apropriado” e “inapropriado” das considerações feitas pelos órgãos ambientais competentes e emitiu uma versão atualizada do documento, em 10 de maio de 2021. Após análise da revisão de parte do PMR, constatou-se ainda a presença de inconsistências relacionadas aos ambientes de lagoas, fluvial, principalmente extracalha e o costeiro.

Nesse contexto, foi realizada, em 29 de junho de 2021, uma reunião gerencial (reunião gerencial CT-GRSA nº 13/2021), entre as partes, com apresentação das considerações presentes na Nota Técnica CT-GRSA nº 14/2020. A Fundação Renova informou à CT-GRSA, através do ofício FR 2021.1467, de 14 de setembro de 2021, que decidiu realizar novas coletas e análises da parte costeira, previstas para outubro/2021 e a entrega da nova versão para fevereiro de 2022. Ainda nesse sentido, foi enviado o Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 29/2021 ao CIF solicitando que fosse requerida a suspensão da análise do PMR 16 até que o documento revisado fosse entregue.

Após a entrega da segunda revisão do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16, foi realizada a contratação de especialista para realizar análise independente do documento. A especialista constatou diversas inconsistências, tanto de premissas como de metodologia e sugeriu que fossem realizadas a revegetação da mata ciliar como método de contenção dos impactos percebidos pelo material ligado ao desastre, depositados nas margens do rio Doce.

Além disso, a equipe técnica da CT-GRSA realizou uma nova análise do documento e constatou inconsistências básicas e premissas equivocadas, o que culminou na reprovação do referido Plano, de acordo com a Nota Técnica CT-GRSA nº 08/2022 (Anexo 25) e confirmada pela Deliberação nº 657, de 09 de fevereiro de 2023 (Anexo 26). Da mesma maneira, com o intuito de dar celeridade ao processo, os técnicos da CT-GRSA realizaram uma análise independente dos dados brutos identificados impactos relacionados ao rompimento da barragem de Fundão e informaram que as áreas deveriam ser monitoradas até a efetiva conclusão dos estudos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, afim de se perceber quais os possíveis danos que os materiais ligados ao rejeitos poderiam causar ao meio ambiente.

Assim, entende-se que o item não foi cumprido, contudo, não deve-se apresentar mais um Plano, perdendo o seu efeito. Ainda, que a área tenha um monitoramento ambiental até a finalização dos estudos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, com ações mitigatórias quando necessárias, conforme preconizado na legislação ambiental e, caso cabíveis, as ações sejam remetidas ao estudo de Análise de Risco à Saúde Humana com foco em meio ambiente e para os estudos de Análise de Risco Ecológico.

2.13. Item 12

Requisição Item 12: Entregar ao Sistema CIF para manifestação técnica a Etapa 1 da caracterização ambiental do plano de manejo de rejeitos marinhos (PMR17).

Inicialmente houve dissidência acerca da definição de "caracterização ambiental", sendo o conceito apresentado pela Fundação Renova posteriormente acatado pela CT-GRSA e pelo CIF através da Deliberação nº 527, de 06 de agosto de 2021 (Anexo 27). **Nesse contexto, deu-se como cumprida a Caracterização Ambiental da Etapa 1, sendo necessária a execução da Caracterização Ambiental da Etapa 2, com respectiva apresentação no documento final.**

2.14. Itens 13, 13.1 e 14

Requisição Item 13: Apresentar contrato assinado com a empresa que executará a Etapa 2 da caracterização ambiental do plano de manejo de rejeitos marinho (PMR17), caso os resultados da Etapa 1 indiquem a necessidade de executar a Etapa 2.

A Fundação Renova apresentou a necessidade da execução da Etapa 2 do PMR 17 no documento intitulado "P4 – Relatório de Processos Sedimentológicos Conexos somente ao rio Doce – Etapa I", entregue em 28/02/2020. **Em 26 de março de 2020, o estudo foi aprovado pelo CIF, através da Deliberação nº 394 (Anexo 18), iniciando o prazo do item 13, com 60 dias para o seu cumprimento. A assinatura do contrato ocorreu em 09 dezembro de 2020, ou seja, o item 13 foi cumprido tecnicamente, porém com atraso aproximado de 6 meses do prazo judicial deferido.**

Requisição Item 13.1: A Etapa 1 deverá conter/observar em suas fases internas obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

- a) Compilação dos dados disponíveis pré e pós desastre em pesquisas e estudos, devendo se ter atenção ao contorno de praia, característica do sedimento pré e pós desastre e batimetria;
- b) Apresentação das condições de contorno do modelo, Modelo teórico (primeira modelagem) e manifestação técnica preliminar pela CT-GRSA e órgãos ambientais;
- c) Coleta de dados primários a serem definidos pela CT GRSA e órgãos ambientais, se pertinentes e necessários, devidamente justificados tecnicamente;
- d) Calibração e revisão das condições de contorno;
- e) Modelo computacional ajustado (segunda modelagem);

Entende-se que com a apresentação dos documentos da Etapa 1 e necessidade de execução da Etapa 2, os termos do item 13.1 perdem efeito. Ainda assim, cabe ressaltar que, em 2021, as alíneas a) e b) já haviam sido executadas; a alínea c) refere-se à Etapa 2 e as alíneas "d" e "e" perdem efeito com a execução da Etapa 2.

Requisição Item 14: Mobilizar a empresa que irá realizar a Etapa 2 da caracterização do Trecho 17 do Plano de Manejo de Rejeitos, caso os resultados da Etapa 1 indiquem a necessidade de executar a Etapa 2.

O item previu a mobilização da empresa a partir de 30 dias da assinatura do contrato. O contrato com a empresa responsável pela execução das atividades da Etapa 2 foi assinado em 09 de dezembro de 2020 e, assim, a mobilização deveria ocorrer até 08 de janeiro de 2021. A CT-GRSA entendeu que a mobilização finaliza com a entrega do plano de trabalho por possibilitar o início das atividades de campo.

Dessa forma, entende-se como cumpridos tecnicamente, em função da apresentação do Plano de Trabalho para o estudo intitulado “Estudo Sedimentar do Ambiente Marinho - Foz do Rio Doce”, na data de 10 de maio de 2021 e a sua aprovação com base na realização, entre as partes, das reuniões gerenciais 10/2021 e 12/2021 da CT-GRSA e com a emissão da deliberação nº 527 em 06 de Agosto de 2021. Assim, o cumprimento ocorreu com atraso de cerca de 4 meses.

Cabe esclarecer que, após a mobilização da empresa que irá desenvolver a Etapa 2 do PMR 17 as discussões entre a CT-GRSA e a Fundação Renova continuaram para o pleno atendimento do PMR 17.

Assim, com a emissão a Deliberação CIF nº 527, em 06 de agosto de 2021 (Anexo 27), a qual recomendou a aprovação dos itens 12, 13, 13.1 e 14 do Eixo Prioritário 1, referentes ao PMR do Trecho 17, conforme descrito na NT CT GRSA nº 13/2021, a Fundação Renova e a empresa consultora Hydrobiology apresentaram o cronograma de campo e o detalhamento das atividades, conforme registrado no Síntese de Reunião CT-GRSA Gerencial nº 17/2012 (Anexo 28). Após todas as tratativas necessárias em relação ao Plano de Trabalho e recebimento do cronograma, ficou acordado que o prazo para entrega do relatório final do PMR do Trecho 17 seria até o dia 30 de agosto de 2022.

Ao passar o prazo e a ausência do referido plano foi questionado, na 62ª Reunião Ordinária da CT-GRSA, para a Fundação Renova sobre a entrega da Etapa 2 do PMR 17, que apresentou ao sistema CIF, por meio do ofício FR.2022.1506 de 4 de outubro de 2022, com anexos da empresa Hydrobiology, os argumentos pelo adiamento da entrega da Etapa II do PMR 17 e da atualização do cronograma.

As justificativas apresentadas, pelo ofício foram:

- “1. Casos de COVID na equipe técnica do laboratório SGS Brasil após o recebimento das amostras.
2. Procedimentos alfandegários para envio de amostras para o Laboratório na Austrália, referente às análises de isótopos e microscopia eletrônica de varredura pela Microanálise;
3. Questões relacionadas à definição de especificações contratuais com o laboratório SGS Brasil;
4. Ajustes metodológicos no processamento de sedimentos na SGS Brasil.”
5. Tempo estendido necessário para secagem de sedimentos

Destas justificativas apresentadas apenas a primeira : “1- Casos de COVID na equipe técnica do laboratório SGS Brasil após o recebimento das amostras”, é coerente, pois apesar da etapa II já ter sido iniciada durante a pandemia, questões sanitárias e de saúde foram imprevisíveis e realmente poderiam impactar no cronograma, conforme relatado e justificado através da Nota Técnica CT-GRSA nº 13/2022 (Anexo 29).

Por conta disso, e diante de suas atribuições, o sistema CIF resolveu notificar a Fundação Renova e suas mantenedoras pela não entrega do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 17, conforme a Deliberação CIF nº 634, de 08 de dezembro de 2022 (Anexo 30).

Por fim, a Fundação Renova e o sistema CIF têm divergências quanto à governança da Etapa II, pois, a Fundação trata o assunto como item do Eixo Prioritário 1 da ACP enquanto o sistema CIF trata da forma administrativa no rito do sistema CIF. Sendo assim, **requer o cumprimento de todos os itens referentes a Etapa I do PMR 17, a saber: itens 10, 12, 13, 13.1 e 14; e que a etapa II do PMR 17 siga pelo rito administrativo do sistema CIF.**

2.14. Itens 15 e 16

Requisição Item 15: Entregar ao Sistema CIF cronograma de recuperação de APP's e nascentes, fotos de evidências do plantio iniciado, shapefile, lista de coordenadas e projeto executivo geral de restauração florestal (PIP), com ART dos locais com plantio já iniciado.

Requisição Item 16: (Re)apresentação ao Sistema CIF dos documentos e dados que comprovam o andamento das ações dos Anos 1, 2 e 3.

A temática contida nos itens 15 e 16 do Eixo Prioritário 1, vinculada aos Programas PG26 – Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Recarga Hídrica Degradadas da Bacia do Rio Doce e PG27 – Programa de Recuperação de Nascentes, é de responsabilidade de acompanhamento da CT-Flor e, portanto, consideramos que a referida Câmara Técnica possui mais subsídios para responder ao Juízo quanto ao atendimento das obrigações previstas nestes Itens.

3. CONCLUSÕES

Em resumo, entende-se que:

Os seguintes itens foram cumpridos:

Item 3: Apresentar ao Sistema CIF relatório, já existente, com a situação atual das margens e obras de bioengenharia nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até a UHE Risoleta Neves apontando pontos de atenção e necessidade de intervenção para o período chuvoso de 2019/2020.

Item 4i: Apresentar ao Sistema CIF relatório parcial referente aos resultados da Campanha de Monitoramento Ambiental 03, até fevereiro de 2020.

Item 4ii: Apresentar ao Sistema CIF relatório parcial referente aos resultados da Campanha de Monitoramento Ambiental 04, até dezembro de 2020.

Item 4iii: Apresentar ao Sistema CIF o relatório final consolidado do projeto-piloto de renaturalização realizado no rio Gualaxo do Norte, Trechos 6 e 7 até fevereiro de 2021, conforme Plano de Amostragem que é condicionante da Licença Ambiental de Manejo de Fauna emitida pelo IBAMA.

Item 5: Apresentar em juízo para fins de homologação judicial o cronograma detalhado para a efetiva expansão do Projeto de Renaturalização em outras áreas dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até 30 de outubro de 2020, a critério da Fundação Renova, desde que os novos trechos totalizem no mínimo 2 km de extensão, contendo a Etapa 1 (Elaboração de Projeto/Design), Etapa 2 (Execução do Projeto/Instalação das Estruturas) e Etapa 3 (Monitoramento Ambiental/Campanhas de Monitoramento).

Item 5.1: A expansão do Projeto de renaturalização para os novos trechos, nos termos do Item 5, deverá estar integralmente concluída até 30 de outubro de 2020.

Item 6: Apresentar ao Sistema CIF projeto para a execução das etapas do Termo de Referência "Estudos complementares - Lagoas Marginais dos rios Gualaxo do Norte e Carmo" aprovado no âmbito da CT-GRSA, ou seja, etapas de levantamento de dados secundários, campanhas de diagnóstico de campo, seleção das lagoas para intervenção, elaboração de projeto, aprovação de projetos, autorizações fundiárias, autorizações ambientais e execução da intervenção".

Item 6.1: Aprovado o projeto executivo, as empresas réis deverão protocolar perante os órgãos ambientais competentes os pedidos de obtenção das correspondentes autorizações/licenças ambientais.

Item 6.2: Obtidas as autorizações ambientais, as empresas réis deverão comprovar em juízo a contratação da empresa responsável pela execução do projeto executivo, disponibilizando, ainda, cronograma detalhado, escopo e locais para início da recuperação das lagoas.

Item 7: Apresentar ao Sistema CIF relatório do monitoramento do comportamento/dinâmica do rejeito intracalha nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até UHE Risoleta Neves, do período seco de 2019.

Item 8: Apresentar ao Sistema CIF relatório do monitoramento do comportamento/dinâmica do rejeito intracalha nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce até UHE Risoleta Neves, para o período chuvoso 2019/2020, com avaliação quanto à efetividade do laglayer.

Item 10: Apresentar ao Sistema CIF os estudos de modelagem da dinâmica marinha de sedimentos para o Trecho 17.

Item 12: Entregar ao Sistema CIF para manifestação técnica a Etapa 1 da caracterização ambiental do plano de manejo de rejeitos marinhos (PMR17).

Item 13: Apresentar contrato assinado com a empresa que executará a Etapa 2 da caracterização ambiental do plano de manejo de rejeitos marinho (PMR17), caso os resultados da Etapa 1 indiquem a necessidade de executar a Etapa 2.

Item 13.1: A Etapa 1 deverá conter/observar em suas fases internas obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

a) Compilação dos dados disponíveis pré e pós desastre em pesquisas e estudos, devendo se ter atenção ao contorno de praia, característica do sedimento pré e pós desastre e batimetria;

b) Apresentação das condições de contorno do modelo, Modelo teórico (primeira modelagem) e manifestação técnica preliminar pela CT-GRSA e órgãos ambientais;

c) Coleta de dados primários a serem definidos pela CT GRSA e órgãos ambientais, se pertinentes e necessários, devidamente justificados tecnicamente;

d) Calibração e revisão das condições de contorno;

e) Modelo computacional ajustado (segunda modelagem).

Item 14: Mobilizar a empresa que irá realizar a Etapa 2 da caracterização do Trecho 17 do Plano de Manejo de Rejeitos, caso os resultados da Etapa 1 indiquem a necessidade de executar a Etapa 2.

Enquanto que os seguintes itens ainda **não foram cumpridos, cabendo ainda, entregas por parte da Fundação Renova e/ou das empresas réis**. A saber:

Item 1: Apresentar ao Sistema CIF proposta já existente dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos nos Trechos 1 ao 11, efetuando considerações a respeito das informações dos órgãos ambientais já recebidos pela Renova.

Item 2: Apresentar ao Sistema CIF documento consolidado com a revisão do escopo dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos nos Trechos 13 ao 16.

Item 9.1: Apresentar ao Sistema CIF um Plano de Monitoramento da implementação do Plano de Manejo de Rejeitos, considerando os indicadores e metas discutidos nos itens 1 e 2, deste Eixo.

Item 10.1: Apresentar ao Sistema CIF os estudos de balanço e transporte de sedimentos intra e extracalha dos Trechos 1 a 16.

Considerando que a obrigação prevista no item 9 está atrelada às aprovações do Plano de Manejo Rejeitos (PMR) de todos os Trechos (1 a 17), bem como dos contextos intra e extracalha, o item mencionado não pode ser considerado como integralmente cumprido. Assim, evidencia-se a impossibilidade de se atestar o fiel cumprimento do item 9, pois a consolidação das ações de manejo em toda a região depositada, dentro ou fora da calha dos rios impactados, depende da aprovação ainda pendente de alguns trechos do PMR, de modo que, salvo melhor juízo, eventuais novas entregas ou a previsão do alcance de cumprimento, por parte da Fundação Renova, não se fazem necessárias no momento atual, pois a Fundação e a CT-GRSA não teriam o controle efetivo para apresentar, analisar e aprovar os Planos de Manejo de Rejeitos (PMR) que ainda não foram aprovados, inviabilizando o atendimento da requisição do item 9 nos dias atuais, motivo pelo qual **solicita-se que o item 9 seja homologado/suspenso.**

Item 9: Entregar ao Sistema CIF Plano para integrar e consolidar as ações de manejo de rejeito intra e extracalha para os Trechos 1 a 17.

Por fim, os seguintes itens **não foram cumpridos, contudo, não há necessidade de novas entregas ou alcance de cumprimento, por parte da Fundação Renova**, uma vez que as Notas Técnicas da CT-GRSA são suficientes para determinar impactos e as ações de Manejo de Rejeitos requerendo, assim que o juízo homologue as Notas Técnicas para que a Fundação Renova e as empresas mantenedoras cumpram as ações de recuperação ambiental. São os itens:

Item 11: Entregar ao Sistema CIF o Plano de Manejo para o Trecho 15.

Item 11.1: Entregar ao Sistema CIF o Plano de Manejo para o Trecho 16.

Vale ainda mencionar que, devido a correlação direta dos itens **1, 2 e 2.1 do Eixo Prioritário 6 - Medição de performance e acompanhamento** ao Eixo 1 - Recuperação Ambiental Extra e Intra Calha, deve-se considerar:

Como não concluído:

Requisição Item 1: Entregar ao Sistema CIF o estudo geomorfológico do trecho do rio Doce a jusante da UHE Risoleta Neves, previsto no escopo dos estudos de transporte de sedimentos, conforme aprovado no âmbito da CT-GRSA, contendo também imagens remotas (análises geoespaciais).

Como concluído:

Requisição Item 2: Apresentar ao Sistema CIF cronograma dos estudos de modelagem da dinâmica marinha de sedimentos para o Trecho 17, atentando-se à data definida no item 10 do Eixo 1.

Requisição Item 2.1: Apresentar ao Sistema CIF cronograma do estudo do balanço de massa e de transporte de sedimentos nos rios Gualaxo, Carmo e Doce, referentes aos trechos de 1 a 16, atentando-se à data definida no item 10.1 do Eixo 1.

ANEXOS - Todos os anexos citados ao longo do ofício poderão ser consultados no link: [Anexos Ofício FEAM/CT - GRSA nº. 19/2023.](#)

Nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Thales Del Puppo Altoé

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ES

Coordenador da CT-GRSA